



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____, DE 2025

Suprime-se a Estratégia 16.5 do Objetivo 16 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024.

JUSTIFICATIVA

Cotas na pós-graduação não atacam o núcleo do problema — qualidade da formação e impacto da pesquisa. O foco deve ser mérito acadêmico, produção científica relevante, internacionalização e transferência de tecnologia, com apoio por vulnerabilidade socioeconômica quando necessário. A supressão evita corporativismos, preserva excelência e orienta os recursos para resultados verificáveis à sociedade.

